

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no § 4º do Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, o seguinte inciso:

"Art. 6°
§ 4°
IV - área afetada – compreende a área destinada à implantação de
empreendimento e as áreas que apresentam riscos de impacto
ambientais em função da atividade de mineração prevista.
,,

## **JUSTIFICATIVA**

Não raramente, o empreendimento de mineração promove impactos ambientais em uma área de abrangência que ultrapassa a área afetada diretamente. A

emenda tem o objetivo de deixar claro que a obrigatoriedade de recuperar a área ultrapassa o limite da gleba em que está situado o empreendimento.

Sala das Reuniões, em ...... de agosto de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy

PPS - PA